



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.257, DE 16 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARA IMPLANTAR A GRATUIDADE DE ENTRADA PARA POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, AGENTES DA SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA, AGENTES DE TRÂNSITO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E MEIA-ENTRADA AOS SEUS DEPENDENTES ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, SHOWS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Os Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretaria do Estado da Justiça, Agentes de Trânsito, mediante apresentação de identidade funcional, terão assegurado a gratuidade no transporte público e na entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Campina Grande.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata esta Lei não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação das sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos ou casas de espetáculos realizados no Município de Campina Grande.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar a sua condição de Policial Militar, Policial Civil, Bombeiro Militar, Agente da Secretaria de Estado da Justiça e Guarda Civil Municipal, através da carteira de identidade funcional própria.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º Será concedido o benefício da meia-entrada, com desconto de 50% (cinquenta por cento) no ingresso, aos familiares (cônjuge, filhos estudantes até 12 anos acompanhados do Agente de Segurança Pública responsável) que acompanharem os integrantes dos Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Guardas Civil Municipais nos estabelecimentos e eventos de que trata o art. 1º desta Lei. A meia-entrada somente deverá ser concedida com apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 2º O agente público que estiver portando armamento deverá apresentar junto com a carteira Funcional o Porte de arma e deverá preencher um livro ata com ordem numérica na entrada do estabelecimento com os dados do armamento que estiver portando.

§ 3º Os organizadores dos eventos mencionados nesta Lei poderão acionar estes agentes públicos para o caso de situações de emergência no local do evento.

§ 4º Para atendimento desta Lei, os agentes públicos citados terão direito à gratuidade na quantidade estipulada em Lei não necessitando a utilização do fardamento para cumprimento da mesma.

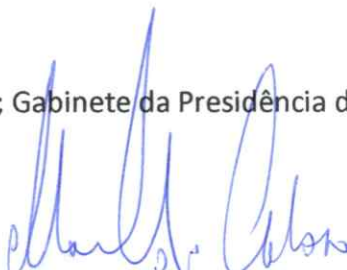
Art. 3º Os agentes públicos citados na Lei em seu art. 1º que forem impedidos de adentrar nos locais especificados nesta Lei, devem:

- I - No momento do fato ocorrido solicitar por meio do telefone de emergência a presença de uma viatura policial;
- II - Solicitar que se faça um boletim de ocorrência, arrolando duas testemunhas;
- III - A cópia da ocorrência deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Campina Grande e encaminhada ao setor de fiscalização do município para as devidas providências quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Campina Grande, 16 de julho de 2024; Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande.


Marinaldo Cardoso
Presidente